

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2905782620201112175716**

### Processo 0817599-72.2020.8.23.0010 - (125 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
50 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 50					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	50 12/11/2020 17:57:16	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		50.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2736788IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020) e ao evento de expedição seq. 44.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	49 28/10/2020 16:33:52	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA) em 28/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020) e ao evento de expedição seq. 45.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/>	48 28/10/2020 12:02:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/09/2020)	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/>	47 28/10/2020 12:02:34	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	Daniele Araújo Silva <b>Estagiária</b>		
<input type="checkbox"/>	46 27/10/2020 10:55:05	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
	45 23/10/2020 12:13:47	Para advogados/curador/defensor de MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
	44 23/10/2020 12:13:47	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE LAUDO (23/10/2020)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/>	43 23/10/2020 12:13:27	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/>	42 23/10/2020 11:48:22	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/>	41 22/10/2020 16:48:27	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>PRAZO DECORRIDO</b>	SISTEMA CNJ		
	40 22/10/2020 00:01:50	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/09/2020))	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/>	39 15/10/2020 12:03:18	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b>	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA</b> (P/ advgs. de MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 29.)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>		
	38 15/10/2020 00:03:06	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 28.)	SISTEMA CNJ		
	37 15/10/2020 00:03:06	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 14/10/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 30) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (30/09/2020 14:03:40)	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/>	36 14/10/2020 10:01:51				



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08175997220208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ALEXANDRA GONZALES VALERA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3200157620 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: MARIA ALEXANDRA GONZALEZ VALERA Data do acidente: 20/12/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/05/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA (PAG.01.02.09.10)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DE OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**